



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*43)-538-4141

e-mail: [pmandira@uol.com.br](mailto:pmandira@uol.com.br)

**(PROJETO DE LEI Nº 19/2004-PMA)**

### **LEI Nº 1.511 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Educação do Município de Andirá

A **Câmara Municipal de Andirá**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, de caráter plurianual, constante do documento anexo, com duração até dezembro de 2010, em cumprimento à Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

**Art. 2º** - A iniciativa e a responsabilidade pelo desenvolvimento do Plano Municipal de Educação caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que procederá às articulações necessárias com as demais Secretarias Municipais, com outras instâncias de educação e a sociedade civil, quando e se necessário.

**Art. 3º** - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes caberá o monitoramento da execução do Plano Municipal de Educação, a avaliação anual do processo de sua implementação e a divulgação da progressiva realização de suas metas.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, procederá a uma abrangente avaliação do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas, na metade do período de vigência do Plano Plurianual de Educação.

**Art. 5º** - Resultados dos processos de monitoramento e da avaliação de que tratam os artigos 3º e 4º, bem como a edição de leis supervenientes, poderão ensejar modificações no Plano, a serem submetidas à aprovação do Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2004, 61º da Emancipação Política.

**WILSON BONANCIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**